Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2639/2019

"Dispõe sobre a realização de exames de câncer de mama e do colo de útero em Servidoras públicas, e dá outras providências."

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Todas as servidoras públicas efetivas, inclusive as celetistas, temporárias, comissionadas, e contratadas através de quaisquer formas de mediação, que prestem serviços em órgãos públicos municipais terão direito, uma vez por ano, até 3 (três) dia de folga ou dispensa de seus serviços para a realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero.

Art. 2º - A folga ou dispensa mencionada no Artigo 1º desta Lei não acarretará em falta, advertência, desconto na folha de pagamento, ou qualquer prejuízo à servidora.

Art. 3º - O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 4º - O direito-dever estabelecido no Artigo1º, bem como o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei estender-se-á à iniciativa privada.

Art. 5º - Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 13.767 de dezembro de 2018, que altera o Artigo 473 da CLT, que passa vigorar acrescido do inciso XII.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 31 DE MAIO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração